

CBH ACARAÚ



Resolução nº 02/2018, de 08 de junho de 2018.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os seguidos anos de estiagem no Ceará que suscitou à emissão de Ato Declaratório de Situação Crítica de Escassez Hídrica (Ato Declaratório Nº 01/2015/SRH), publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, na sua 49ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de junho de 2018;

Resolve:

Art. 1º - Alocação do vale do Acaraú compreende os açudes Araras, Edson Queiroz e Sistema Taquara-Ayres de Sousa, que é definida pelo CBH como um sistema integrado.

Art. 2º - O sistema Taquara- Ayres de Sousa contribuirá nesta alocação para a perenização do rio Acaraú.

Art. 3º - Não há restrição de área irrigada até 5 ha (hectares). Para áreas irrigadas acima de 5 ha (hectares) haverá redução de 50 % respeitando a isenção de 5 ha (hectares) e o teto de 8 ha (hectares).

Art. 4º - Suspensão de métodos por irrigação superficial (inundação, sulcos e faixas e pivôs).

CBH ACARAÚ



Art. 5º – As restrições serão aplicadas para captações a fio d'água ou através de poços localizados na faixa de 300 metros a partir das margens do leito menor do rio perenizado, exceto para abastecimento humano e dessedentação animal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú e terá validade até 31/01/2019.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



João Marcelo de Andrade Alves
PRESIDENTE DO CBH ACARAÚ